

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 184/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16.932/2021.

ASSUNTO: Solicitação de Locação de imóvel para funcionamento da UEI Providência.

DESTINO: Departamento Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 16.932/2021**, referente ao **Contrato nº 051/2022**, que versa sobre a solicitação de Locação de imóvel para fins não residências, situado no Conjunto Providência, Av. Sul nº50, Bairro Val de Caes, para o funcionamento da UEI Providência, no período de Janeiro a Dezembro de 2022, celebrado com a Casa da Amizade, representado pela Sra. Marlene Barbosa de Moraes, no valor global de **R\$148.884,00**.

- I. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - a) Memorando nº 125/2021- COEI;
 - b) Relatório Técnico-Pedagógico do Imóvel;
 - c) Justificativa de Locação de Imóvel;
 - d) Proposta de Locação de Imóvel;
 - e) Ata da Reunião da Assembléia Eleição Biênio 2020/2022;
 - f) Certidões de Regularidade Fiscal;
 - g) Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel;
 - h) Apólice de Seguro Garantia com validade de 08/01/2022 até 08/01/2023;
 - i) RG e Comprovante de Residência da Representante da Contratada;
 - j) Dotação Orçamentária 2022;
 - k) Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel - DEMA;
 - l) Parecer Jurídico – AJUR nº553/2022;
 - m) Contrato nº 051/2022 e sua publicação no DOM;
 - n) Comprovante de Pgt IPTU 2022 cota única;
 - o) Requisição de Material e/ou Serviços – nº 16025/2022;
 - p) Nota de Empenho nº 877/2022;
 - q) Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 059/2022 e sua publicação no DOM;
 - r) Portaria nº 1172/2022-GABS/SEMEC – Designação de Fiscal do Contrato e sua publicação no DOM;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em **11.07.2022**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, referente à fase contratual. ocasião em que atestamos que as ocorrências foram regularizadas e os atos foram praticados com observância ao que determina a legislação vigente, com as seguintes ressalvas:

- Termo de Ratificação da Dispensa publicado em desacordo com o prazo estabelecido no Art. 26 da nºLei 8.666/93;
- Extrato do Contrato nº051/2022 – SEMEC publicado em atraso;
- Cadastro no TCM publicado em atraso.

IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE com ressalvas**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente

Belém, 13 de Julho de 2022